LEI Nº 839/2010

Súmula: Cria a concessão de ajuda de custo e diárias em viagens internacionais, para os agentes políticos e demais servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de Carambei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica criada a concessão de custeio e diárias para Representação no Exterior de agentes políticos e demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Carambeí, em serviço ou representação no exterior, em missão permanente ou transitória, visando compensar as despesas, de forma compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo no qual está investido.

Art.2º Ficam estabelecidos os critérios para a concessão de diárias para viagens internacionais, que serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção.

§ 1° Fixa-se como valor da diária, para viagens internacionais, US$ 190,00 (cento e noventa dólares americanos), dólar turismo de cotação no dia do pedido.

§ 2° As diárias no exterior são devidas, na forma da regulamentação desta Lei, computando-se, também, os dias de partida e de chegada.

§ 3° O servidor restituirá as diárias no exterior:

I - integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede; e

II - correspondentes aos dias:

a) que ultrapassarem o período de afastamento da sede, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) em que a alimentação, estadia e locomoção forem asseguradas pelo País anfitrião.

Art.3º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a efetuar o pagamento de despesas dos Munícipes, a título de ajuda de custo, quando convidados pela Administração em viagens de representação do Município ou para acompanhamento de autoridades Municipais.

Art.4º Ao beneficiário da ajuda de custo compete comprovar à Secretaria de Finanças do Município ou ao setor contábil da Câmara de Vereadores, todos os gastos com a viagem, anexando Roteiro de Viagem, acompanhado dos documentos constantes de ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata ou lista de presença, notas fiscais, bem como outros documentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos a título de ajuda de custo que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais.

Art.5º O beneficiário da ajuda de custo que não comprovar através da documentação exigida no artigo anterior fica vedado à concessão de novos valores.

Art.6º A concessão e a liberação dos valores correspondentes a ajuda de custo, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art.7º Não se efetuará adiantamento nem diária à pessoa sem vínculo empregatício com o Município de Carambeí, podendo haver a ajuda de custo ou reembolso nos casos previstos nesta lei, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, componentes da comitiva de viajem.

Art.8º Esta lei será objeto de regulamentação própria pelos Poderes Legislativo e Executivo no que lhes competir:

I - Para o Poder Executivo, através de Decreto Municipal;

II - Para o Poder Legislativo, através de Resolução.

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, PARANÁ,
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal